



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Administrativo nº 5962/2017

Fundamentação Legal:

Chamamento Público Edital nº 001/2017/SMDHCJ

Termo de Colaboração nº

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e

.....

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA , inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor (**qualificação da parte**), denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, (**qualificação da OSC e seu representante**), doravante designada simplesmente ENTIDADE, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a destinação de recursos financeiros para a entidade supramencionada, no presente exercício, objetivando a execução do Projeto "Oficina da Paz", conforme Anexo "Único", que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do município:

- 2.1. Transferir os recursos financeiros consignados (**citar legislação específica**), e em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo "Único" que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste convênio;
- 2.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar , qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste convênio;
- 2.4. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- 2.5. Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3. São obrigações da entidade:

- 3.1. Executar o serviço social a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho;
- 3.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais nacional, bem como as definidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, para o aprimoramento do Programa "Cidadania e Paz".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal na prestação das ações objeto da parceria;
- 3.3. Manter, por cinco anos, sob custódia, as Prestações de Contas mensais, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido.
- 3.4. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- 3.5. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o serviço, com vistas ao alcance dos objetivos da parceria;
- 3.6. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais a fim de assegurar a execução do plano de trabalho com qualidade;
- 3.7. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, o número e relação de atendidos, atividades oferecidas, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 3.8. Manter, durante o prazo de vigência da parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1. O valor da presente parceria, é de R\$100.446,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
- 4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correram por conta da dotação orçamentária 14.01.00 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - 14.243.4001.2117- 3.3.90.39 – Fonte 01, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 4.3. Os repasses municipais à Entidade serão depositados (indicar conta bancária)

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência será do dia 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas dos recursos consignados a esta parceria, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:
- 6.2. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Pirassununga até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2008, Resolução nº 06/2017 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 27 que deverá ser instruído com os documentos abaixo, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

este termo:

6.2.1. Cópias dos respectivos documentos de despesas atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

6.2.2. Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e conta aplicação, se houver, caso ocorra saldo enquanto não utilizados em período igual ou superior a um mês;

6.3. A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

6.3.1. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto da parceria – ANEXO 27;

1. Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
2. Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;
3. Relatório Anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

6.3.5. Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

6.3.6. Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para movimentação dos recursos da parceria, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

6.3.7. Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro, com a indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.8. Publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.3.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não a contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do Poder Público CONCEDENTE;

6.3.11. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigente da ENTIDADE ou de membros do Poder Público CONCEDENTE;

6.3.12. Cópia da Ata de eleição da última presidência/diretoria;

6.3.13. Cópia do comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados no exercício, quando houver, na conta bancária indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO**

- 8.1. A Entidade compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
1. não execução do objeto deste convênio;
 2. não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
 3. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
 4. o saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 9.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
- 9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A eficácia desta parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2018.

Representante do Município

Representante da OSC

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho apresentado ela PARCEIRA